

PROJETO DE LEI Nº DE 2003.

(Do Sr. Zé Geraldo)

Proíbe a instalação, em todo o território nacional, de caixas operadas pelo próprio consumidor (tipo auto-atendimento) nos supermercados e estabelecimentos afins.

Art. 1º. - Fica proibido a instalação, em todo o território nacional, de caixas operadas pelo próprio consumidor (tipo auto-atendimento) nos supermercados e estabelecimentos afins.

Parágrafo Único - Entende-se como auto-atendimento nos supermercados e estabelecimentos afins o sistema que dispensa a mediação de um empregado do referido estabelecimento no ato de registro e pagamento da mercadoria adquirida, ficando tal ato sob responsabilidade direta do consumidor.

Art. 2º. - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em aplicação das seguintes penalidades:

I – R\$1.000,00 (hum mil reais), na primeira ocorrência;

II – R\$2.000,00 (dois mil reais), na segunda ocorrência; e

III – interdição do funcionamento do estabelecimento comercial; além de multa de R\$3.000,00 (três mil reais) na terceira ocorrência, perdurando a interdição até sua regularização.

Parágrafo Único – Os valores das sanções previstas no caput deste artigo serão reajustados pelo índice oficial de inflação a cada 12 (doze) meses contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º. - Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego determinar as providências necessárias à fiscalização e ao controle do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias a partir de sua aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Há setores da indústria e do comércio em que a automatização nos trouxe avanços e benefícios, mas em vários casos nos traz também um grande número de trabalhadores desempregados.

A taxa de desemprego no Brasil é crescente. Os setores voltados ao comércio e prestação de serviços são os que mais empregam.

Sempre que a automação vem para benefício único e exclusivo da obtenção de lucro pelo capitalista que a implanta, ela se torna injusta, chegando à beira da crueldade com aqueles trabalhadores que, com sua força de trabalho, permitiram, inclusive, o crescimento de tal capital. Paga-se o bem com o mal. Em nome de ganhar tudo, amplia-se o desemprego a desigualdade social, forçando-se mais violência pela exclusão social.

No caso que estamos abordando, só no Estado de São Paulo estão previstas mais de 50.000 demissões entre os comerciários do setor. São mais de cinquenta mil famílias jogadas ao desamparo. O Brasil não pode aceitar que, em nome do lucro fácil, isso possa acontecer. É evidente que não haverá reduções no preços das mercadorias na proporção desses cortes de gastos.

O princípio da livre concorrência deve ser atenuado pela idéia do lucro justo. A riqueza do país não pode ser verticalizada ainda mais em nome da tecnologia, da automação ou do “progresso” dos meios.

A contribuição com a superação do estado de miséria do país deve vir de todos os setores, inclusive do setor de supermercados e comércios afins.

Baseado nestas alegações, solicito aos nobres pares desta Casa a adesão e a posterior aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em

Deputado ZÉ GERALDO